

OF GP Nº 3748/2023

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 45/2023 com as respectivas RAZÕES DE VETO PARCIAL ao Projeto de Lei que em súmula "**Dispõe sobre concessão de Auxílio aluguel as mulheres vítimas de Violência doméstica e familiar no Município de Cuiabá, e dá outras providências. (MENSAGEM 45)**", para a devida análise.

Sendo o que temos no momento, apresentamos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 45/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO PARCIAL, No Parágrafo Único, do art. 1º, e inciso II, Do art. 3º** do Projeto de Lei que: “Dispõe sobre concessão de Auxílio aluguel as mulheres vítimas de Violência doméstica e familiar no Município de Cuiabá, e dá outras providências”. aprovado pelo Soberano Plenário das Deliberações dessa Augusta Casa Legislativa, após a manifestação das suas Comissões Técnicas e apresentado em forma de autógrafo para minha decisão, de conformidade com o que estabelece os dispositivos constitucionais.

Em análise aprofundada pela Secretaria Municipal da Mulher, foi detectado que o Parágrafo único do art. 1, e o Inciso II do art. 3º da presente propositura, irá acabar trazendo dificuldade em se efetivar a norma, bem como irá excluir uma parte importante da população Cuiabana.

O Veto ao parágrafo único do art. 1º, e art. 3º, item II. Em sua justificativa a Secretaria informa que a análise um clássico exemplo de uma jovem de 21 anos, com apenas um filho, vítima de feminicídio, como é o caso de muitas mulheres em nosso estado. Não se deve preterir uma ou outra, que tem dois ou mais filhos, uma mãe que tem um filho só tem o mesmo valor que todas. Já em relação a segunda emenda emana que ***“estar em situação de extrema vulnerabilidade por meio de relatórios feitos por equipe multidisciplinar, que comprove ter renda familiar após a separação (...)”***.

Ocorre que o CAD ÚNICO é o registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil, ele é ferramenta essencial pois ele foi criado pelo governo federal e é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita.

Se verifica uma exposição da vítima a mais uma violência, no qual muitas vezes essa vitima se vê sem saída para fugir do ciclo que percorre.

Assim, Para o implemento e efetivar a legislação é necessário a supressão do art. 3º, inciso II.



Assim sendo, em obediência ao determinado pela Constituição Federal de absorção obrigatória pela Lei Orgânica do Município, vejo-me forçado a apor **VETO PARCIAL**, No Parágrafo Único, do art. 1º, e inciso II, Do art. 3º do presente Projeto de Lei, face a sua flagrante inconstitucionalidade, e ilegalidade nos termos das razões apresentadas.

Neste ensejo reitero aos membros da Câmara Municipal de Cuiabá, meu testemunho de apreço e amizade.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

